

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0001776/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/FMS de ANÍSIO DE ABREU/PI.

EMENTA: Contratação de empresa tipo Hotel/Pousada para Hospedagem de pessoas carentes, inclusive acompanhantes, em tratamento de saúde na cidade de Teresina – PI, junto a Secretaria de Saúde de Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II, da lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2020 de 18/06/2020, MP nº 961/2020 de 06 de maio de 2020.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pelas Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Anísio de Abreu – PI, que tem como objetivo a Contratação de empresa tipo Hotel/Pousada para Hospedagem de pessoas carentes, inclusive acompanhantes, em tratamento de saúde na cidade de Teresina – PI, junto a Secretaria de Saúde de Anísio de Abreu - PI, conforme oferta de preço em anexo, no valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), apresentada pela empresa ALISON PATRICK ALVES VIANA – ME (POUSADA VIANA), CNPJ Nº. 32.418.216/0001-68, conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os serviços acima mencionados, são importantes e indispensáveis pois trata se de política publica continuada da administração municipal, que é o tratamento de saúde de pessoas carentes do município que necessitam de atendimento na cidade de Teresina – PI.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II, da lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2020 de 18/06/2020, MP nº 961/2020 de 06 de maio de 2020..

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II, da lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2020 de 18/06/2020, MP nº 961/2020 de 06 de maio de 2020.,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Municipal a Contratação de empresa tipo Hotel/Pousada para Hospedagem de pessoas carentes, inclusive acompanhantes, em tratamento de saúde na cidade de Teresina – PI, junto a Secretaria de Saúde de Anísio de Abreu - PI, conforme descrito, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 09 de Julho de 2020.



Procurador Jurídico do Município
OAB Nº 6303